

Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4388 Delegação do Brasil 10 de janeiro de 2017

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO BRASIL DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL AGROPECUÁRIO Nº 3

Montevidéu, em 9 de janeiro de 2017

N° 2

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informar que o Congresso Nacional do Brasil aprovou, por meio do Decreto Legislativo N° 798, de 20 de dezembro de 2010, o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário N° 3 (AAP.AG N° 3), assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

A Delegação do Brasil comunica o cumprimento dos requisitos internos brasileiros relativos à entrada em vigor internacional do referido Acordo, o qual, conforme dispõe seu Artigo 2°, entrará em vigor a partir da data em que todas as Partes Signatárias o tenham incorporado aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar a Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta estima e consideração.

Nota da Secretaria:

O Acordo pelo qual se cria o Conselho Agropecuário do Sul (CAS) foi publicado como documento ALADI/AAP.AG/3.